

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 001/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ABDON BATISTA, BRUNÓPOLIS, CAMPOS NOVOS, CELSO RAMOS, MONTE CARLO, VARGEM E ZORTÉA, PARA A ADEQUAÇÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

O MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, órgão da administração pública direta, com sede na Rua João Santin, n.º 30, Abdon Batista - SC, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Jadir Luiz de Souza;

O MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, órgão da administração pública direta, com sede na Rua Selmo Heck, n.º 2405, Brunópolis - SC, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Volcir Canuto;

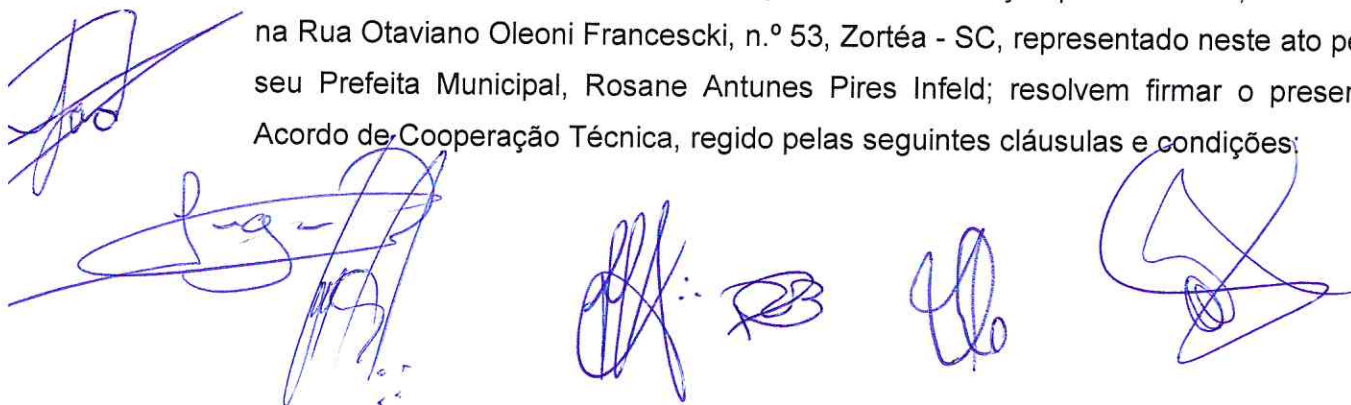
O MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, órgão da administração pública direta, com sede na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, Campos Novos - SC, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sílvio Alexandre Zancanaro;

O MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, órgão da administração pública direta, com sede na Rua Dom Daniel Hostin, n.º 930, Celso Ramos - SC, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Luizangelo Grassi;

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, órgão da administração pública direta, com sede na Rodovia SC 452, km 24, Monte Carlo - SC, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Sônia Salete Vedovatto;

O MUNICÍPIO DE VARGEM, órgão da administração pública direta, com sede na Rua Benjamin Margotti, n.º 214, Vargem - SC, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Milena Andersen Lopes Becher;

O MUNICÍPIO DE ZORTÉA, órgão da administração pública direta, com sede na Rua Otaviano Oleoni Francescki, n.º 53, Zortéa - SC, representado neste ato pelo seu Prefeita Municipal, Rosane Antunes Pires Infeld; resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas seguintes cláusulas e condições;



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os municípios de Abdon Batista/SC, Brunópolis SC, Campos Novos/SC, Celso Ramos/SC, Monte Carlo/SC, Vargem/SC e Zortéa/SC, visando a adequação da municipalização do licenciamento ambiental, permitindo o compartilhamento de estruturas, equipamentos e pessoal técnico habilitado, necessários ao adequado cumprimento da legislação do licenciamento ambiental, por meio da parceria entre os órgãos ambientais locais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

I - Compete aos Municípios de Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Celso Ramos, Monte Carlo, Vargem e Zortéa:

1. Nos termos da Lei Complementar n. 140/2011 e art. 9º, II da Resolução CONSEMA nº 117, de 01 de dezembro de 2017, assessorar na qualificação dos agentes públicos municipais por meio de disponibilização de equipe técnica definida em comum acordo entre as partes;

2. Disponibilizar servidores efetivos de nível superior e com registro profissional em seu conselho profissional, com habilitação técnica, conforme disposto no art. 10 da Resolução CONSEMA nº 117, para atuar em cooperação técnica com os demais municípios da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina (AMPLASC), a fim de formar o quadro técnico necessário ao exercício do licenciamento ambiental municipal.

3. Assegurar a continuidade da utilização do SinFAT Município;

4. Disponibilizar ao MPSC o acesso ao SinFAT, inclusive quanto aos dados municipais incluídos no sistema.

5. Exercer a fiscalização ambiental, por meio dos técnicos do município ou da equipe técnica, na forma de cooperação.

6. Promover educação ambiental.

7. Estruturar sistema municipal de licenciamento ambiental, conselhos,

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones to the right, likely representing the signatories of the agreement.

8. Cumprir a legislação pertinente ao licenciamento ambiental municipal, especialmente a Lei Complementar n. 140/2011 e à Resolução CONSEMA nº 117/2017.

9. Intentar estudo a fim de criar estrutura própria no âmbito municipal, ou criar consórcio público para promover o licenciamento ambiental municipal, nos termos da Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 117/2017, atentando às limitações impostas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal 173/2020.

II - Compete à Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina (AMPLASC):

1. Estimular a municipalização da atividade de licenciamento ambiental, de forma individual ou de cooperação pelos municípios da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina (AMPLASC);

2. Fomentar a utilização do SinFAT Municípios naqueles que realizam a atividade de licenciamento ambiental;

3. Promover, em conjunto com os municípios cooperados, a qualificação dos agentes públicos municipais para o exercício da atividade de licenciamento ambiental;

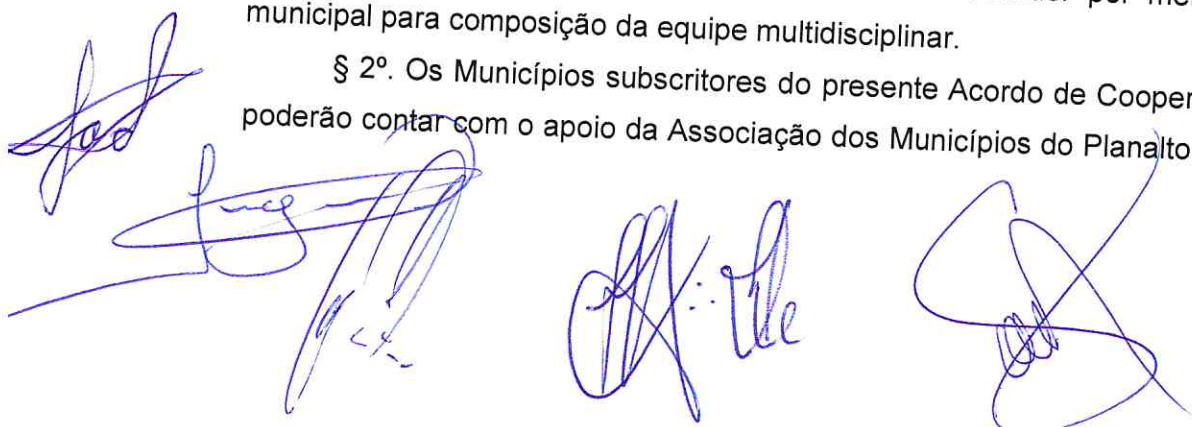
4. Assessorar os Municípios na atividade de licenciamento, fiscalização e educação ambiental, por meio de seus técnicos, equipamentos e estrutura física.

5. Realizar eventos de qualificação dos agentes públicos municipais para o exercício da atividade de licenciamento ambiental, definido em comum acordo entre as partes cooperadas;

6. Auxiliar, no intento de promover estudo a fim de criar estrutura própria no âmbito municipal, ou criar consórcio público para promover o licenciamento ambiental municipal, nos termos da Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 117/2017, atentando às limitações impostas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal 173/2020.

§ 1º. Cada Município deverá indicar o seu servidor por meio de decreto municipal para composição da equipe multidisciplinar.

§ 2º. Os Municípios subscritores do presente Acordo de Cooperação Técnica poderão contar com o apoio da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa



Catarina (AMPLASC) para a execução das atividades estabelecidas no inciso II do caput.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Único: Enquanto perdurarem as vedações e limitações impostas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal 173/2020, o licenciamento ambiental será realizado na forma de Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 9º, II da Resolução CONSEMA nº 117, de 01 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: DOS TERMOS ADITIVOS

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante Termo Aditivo de comum acordo entre as partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

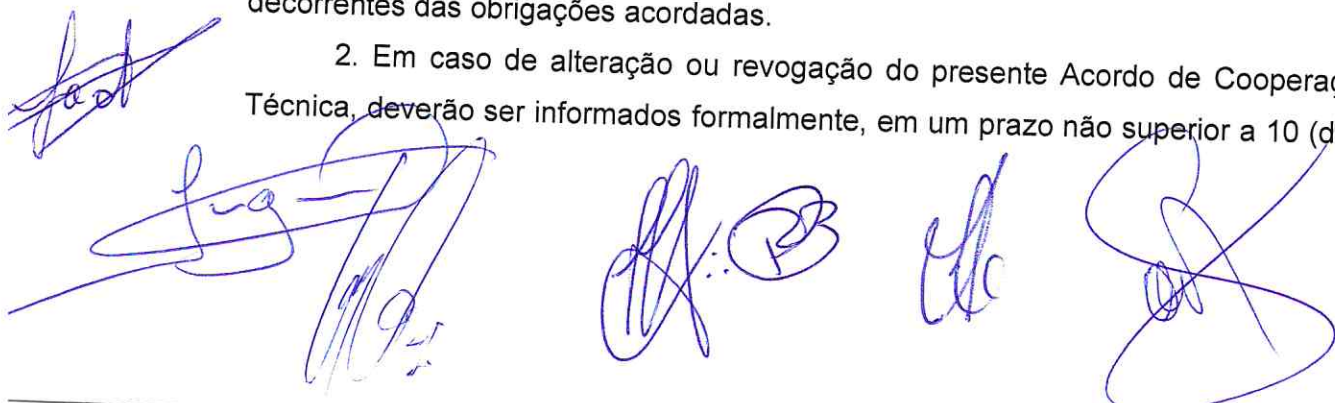
O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes. As despesas decorrentes de qualquer atividade prevista neste instrumento serão suportadas pela respectiva parte dela incumbida.

Parágrafo único: cada município arcará com os custos dos seus colaboradores cedidos.

CLAUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante manifestação expressa protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

2. Em caso de alteração ou revogação do presente Acordo de Cooperação Técnica, deverão ser informados formalmente, em um prazo não superior a 10 (dez)

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the far left, there is a signature that appears to be 'F. A. S.'. To its right, there is a large, complex signature that spans across the width of the page. Further right, there are three distinct, smaller signatures, each appearing to be a different individual's name or initials.

dias úteis, a 3ª Promotoria de Justiça de Campos Novos/SC, a Promotoria de Justiça de Anita Garibaldi/SC e a 3ª Promotoria de Justiça de Fraiburgo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios e enviado aos conselhos municipais de meio ambiente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

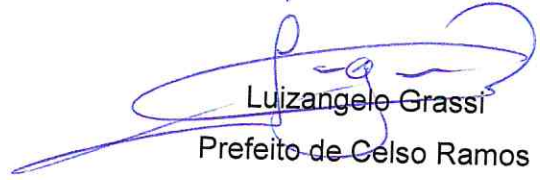
E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente em 08 (OITO) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes interessadas na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente qualificadas.


Campos Novos, SC, 28 de janeiro de 2021.


Jadir Luiz de Souza
Prefeito de Abdon Batista



Volmir Canuto
Prefeito de Brunópolis


Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito de Campos Novos


Luizangelo Grassi
Prefeito de Celso Ramos


Sônia Salete Vedovatto
Prefeita de Monte Carlo


Milena Andersen Lopes Becher
Prefeita de Vargem


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita de Zortéa

ANEXO I
QUADRO TÉCNICO

Relação dos servidores municipais que irão fazer parte do Acordo de Cooperação Técnica, efetivos de nível superior e com registro profissional em seu conselho profissional, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC), Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Abdon Batista/SC

Nome: JULIANO MECABO

Matrícula: 193500

Secretaria/Órgão: 04000 - SEC AGRICULT DESENV ECONOMICO

Lotação: 04060 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Cargo: ENGENHEIRO AGRONOMO

Categoria: CARGO EFETIVO

CREA-SC:109861-2

Brunópolis/SC

Nome: MARCELO EDUARDO TORMEM

Matrícula: 1094

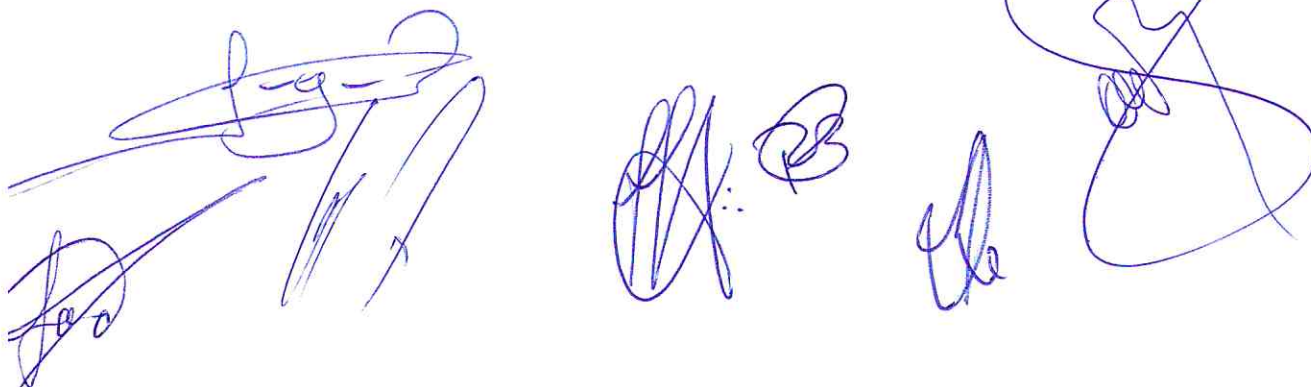
Secretaria/Órgão: 010700 - SECAGRICINDCOM PEC E MEIO AMBIENTE

Lotação: 010701 - AGRICULTURA E PECUÁRIA

Cargo: ENGENHEIRO AGRONOMO

Categoria: Efetivo

CREA-SC:122436-7



Campos Novos/SC

MARIO LUIZ PEGORARO

Cargo: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

Entidade: SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO CAMPOS NOVOS

Matrícula: 213

Secretaria/Órgão: 100 - COORDENADORIA ADMISTRATIVA

Cargo: ENGENHEIRO

Categoria: CARGO EFETIVO

CREA-SC: 061185-7

Nome: RICARDO DEBASTIANI

Matrícula: 10576

Secretaria/Órgão: 0100 - GABINETE DO PREFEITO

Lotação: 0101 - GABINETE DO PREFEITO

Vínculo Empregatício: Servidor Público Efetivo

Cargo: ADVOGADO

Categoria: CARGO EFETIVO

OAB/SC 51.515

Nome: ALINE SOCOLOVSKI

Matrícula: 10897

Secretaria/Órgão: 0900 - SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E URBANISMO

Lotação: 0902 - DPTO DE ENGENHARIA

Data de admissão: 15/07/2019

Vínculo Empregatício: Servidor Público Efetivo

Cargo: ARQUITETO

Categoria: CARGO EFETIVO

CAU-SC: A 112049-2

Celso Ramos/SC

Nome: RENATO CARLOS MACIEL

Matrícula: 369

Secretaria/Órgão: 0300 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

Lotação: 0305 - AGRIC EFET E COMIS

Cargo: ENGENHEIRO AGRONOMO

Categoria: Efetivo

CREA-SC: 052664-5

Monte Carlo/SC

JANIERI ROMANATTO

Secretaria/Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Situação: Atividade

Cargo: ARQUITETO

Categoria: EFETIVO

CAU-SC: A105267-5

Vargem/SC

GLAUCIO TADEU MAZIERO

Cargo: ENGENHEIRO AGRÔNOMO EFETIVO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Matrícula: 842

Lotação: 0701 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Categoria: Efetivo

CREA-SC: 058660-0

Five handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page. From left to right: a signature that appears to be 'Renato', a signature that appears to be 'Janieri', a signature that appears to be 'Glauco', a signature that appears to be 'Tadeu', and a large, stylized signature that appears to be 'Maziero'.

Zortéa/SC

Nome: VILMAR GROTTTO

Cargo: ENGENHEIRO AGRÔNOMO – EFETIVA

Entidade: MUNICIPIO DE ZORTÉA

Matrícula: 1010

Lotação: 0115002 - DIRETORIA DE AGRICULTURA IND COM SMADAIC

Categoria: Efetivo

CREA-SC: 119893-6

Nome: MARILEIA DE FATIMA ALBUQUERQUE MUNIZ

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

Entidade: MUNICIPIO DE ZORTÉA

Matrícula: 857

Lotação: 0103001 - DIRETORIA MUN DE PLANEJAMENTOS

Categoria: Efetivo

CREA-SC: 130020-0